

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade informar a necessidade de realizar o **Primeiro Termo Aditivo de prazo** aos seguintes contratos:

Contrato nº **20250384** da empresa **SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.009.202/0001-62, Email: mecarvalhocunha@gmail.com, telefone (94) 99934-2434, sediada na Rua Santa Terezinha, nº02, Bairro Liberdade, CEP: 68.633-000, Dom Eliseu-PA.

Contrato nº **20250471** da empresa **HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.906.314/0001-41, Email: karla-ryan@hotmail.com, telefone (94) 98186-1777, sediada na RUA SANTOS DUMONT, 582, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, na cidade DOM ELISEU/PA, CEP:68.633-000.

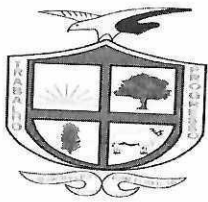
Contrato nº **20250477** da empresa **ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.458.725/0001-78, Email: ESSECHEMICAL@ESSECHEMICAL.COM.BR, telefone (94) 9113-5700, sediada na Rua DO COBRE, QUADRA 007 LOTE 004, S/N, bairro NOVO HORIZONTE, na cidade PARAUPEBAS - PA.

Todos provenientes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140801/24-CEC/SEMUS**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-CEC/SEMUS**, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E UNIDADES VINCULADAS.

O amparo legal do presente termo aditivo é o artigo 111, caput, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no

med



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



contrato. Parágrafo único. Quando a não
conclusão decorrer de culpa do contratado:

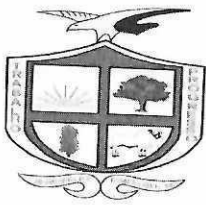
Considerando que os contratos em questão possuem vigência até 31 de dezembro de 2025, mas ainda apresentam saldo contratual remanescente, verifica-se a necessidade de formalizar um aditivo de prazo a fim de assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de limpeza sem interrupções.

Além disso, o contrato atual já passou pelas fases obrigatórias de seleção da proposta mais vantajosa, conferência de habilitação, verificação de regularidade fiscal e análise jurídica, garantindo segurança administrativa e atendimento às necessidades do Município. Havendo saldo contratual disponível e preços previamente registrados e competitivos, a prorrogação permite o aproveitamento das condições já estabelecidas, evitando custos e atrasos decorrentes da abertura de um novo processo.

Cumprindo observar que os preços e condições do contrato são mais vantajosos para a administração municipal, vez que o município não precisará realizar uma nova licitação, de modo que geraria mais custos em licitar, com publicações, matérias de expediente, mais labor de diversos setores da administração, tendo em vista que um procedimento licitatório levaria cerca de 60 dias para ser feito, contando apenas a fase interna do processo.

Considerando o aditamento contratual encontra amparo no artigo 111, caput, da Lei nº. 14.133/2021 e justifica-se sob a ótica da economicidade, da eficiência administrativa e da vantajosidade para a Administração Pública.

A deflagração de novo certame licitatório implicaria custos adicionais expressivos, envolvendo despesas com a publicação do edital em veículos oficiais de divulgação, consumo de material de expediente, além da necessidade de mobilização de servidores técnicos, administrativos e jurídicos para a elaboração, análise, julgamento e acompanhamento de todo o procedimento licitatório, o que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



representa disp ndio significativo de tempo e recursos humanos. Tais custos indiretos, ainda que muitas vezes n o sejam mensurados em valores monet rios imediatos, configuram-se onerosos quando comparados   manuten o do contrato em vigor por meio de simples aditamento.

Assim, a prorroga o ora proposta assegura a continuidade da execu o contratual de maneira c lere e eficiente, evita a realiza o de despesas desnecess rias e observa os princ pios da economicidade, da efici ncia e da continuidade do servi o p blico, todos expressamente reconhecidos no ordenamento jur dico.

Dessa forma,   luz do artigo 111 da Lei n  14.133/2021, resta evidenciado que a medida em quest o se revela a solu o mais adequada e vantajosa ao interesse p blico. Al m disso, h  previs o contratual para a prorroga o, conforme cl usula decima quinta, a saber:

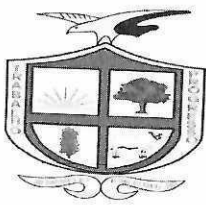
CL USULA D CIMA QUINTA: DAS ALTERA OES

15.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.

15.3.As altera es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra o de termo aditivo, submetido   pr via aprova o da consultoria jur dica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecip o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s (art. 132 da Lei n  14.133, de 2021).

No tocante ao reajuste contratual, pautado no instrumento convocat rio, bem como na clausula s tima do instrumento contratual, na qual estabelece que o reajuste poder  ser realizado ap s 06 meses da assinatura do contrato, logo n o

Melo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



houve aditivos até o presente momento, dessa forma, os próximos reajustes somente poderão ser realizados com no mínimo um ano deste reajuste.

Destarte, a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, através do Fundo Municipal de Saúde, justifica a necessidade de celebrar o Primeiro Termo Aditivo de prazo dos Contratos nº 20250384, 20250471 e 20250477, com a finalidade de dar continuidade no fornecimento dos materiais de limpeza, indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades e serviços de saúde.

Dom Eliseu - PA, 28 de novembro de 2025.


MÔNICA FERREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Mun. 004/2025-GP